

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
EXECUÇÃO DE REDES DE ÁGUA E OBRAS COMPLEMENTARES**

**Contrato n°90/2015  
Carta Convite n° 13/2015  
Processo Licitatório n° 59/2015**

**Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, representado pelo Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade, portadora do CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa Agua Viva Poços Artesianos Ltda, inscrita no CNPJ sob n° 05.704.686/0001-15, com sede na Av. 7 de setembro N° 200 A, bairro São Cristovão na cidade de Tapejara,RS de neste ato representada pelo sócio gerente, o senhor Eder Stefini, inscrito no CPF/MF sob n° 001943530-44, doravante denominado de **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade Carta Convite n° 13/2015, Processo de Licitação n° 59/2015, contratam o seguinte:

**Cláusula Primeira** - A **Contratada** fornecerá à **Contratante**, nos termos previstos nos anexos da Carta Convite acima referida, A execução de redes de água e obras complementares, conforme plantas e memorial descritivo dos respectivos locais, a obra será realizada em regime de empreitada (material e mão de obra).

**Clausula Segunda** - O prazo para realização das atividades será de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do contrato.

**Clausula Terceira** - Pela realização das atividades identificada na cláusula primeira, o **Contratante** pagará à

**Contratada** o valor total de R\$ 149.301,78 a título dos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro** - Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos nos devidos descontos legais.

**Cláusula Quarta** - O pagamento será efetuado de acordo com a realização de cada atividade.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos, a **Contratada** deverá justificar as causas do não cumprimento, e corrigir no prazo de até cinco dias.

**Cláusula Quinta** - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município.

**Parágrafo Segundo** - Nas hipóteses de inadimplemento contratual, a multa será aplicada com observância dos critérios abaixo, calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, a saber:

**a)** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**b)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

**c)** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**d)** Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e

inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

e) Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução ou na qualidade dos serviços.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **Contratada**.

**Cláusula Sexta** - A **Contratada** assume a responsabilidade de manter regularmente os serviços, a fim de que não sejam interrompidos os mesmos, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **Contratante**.

**Cláusula Sétima** - É de inteira responsabilidade da **Contratada** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato de seus funcionários ou terceiros por ela contratada.

**Cláusula Oitava** - As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - Fundo Municipal da Agricultura

449051000000 - Obras e Instalações

1210 - Instalação Redes de Agua meio Rural

**Cláusula Nona** - A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima** - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** -O início da prestação de serviço se dará na assinatura do contrato.

**Cláusula Décima Segunda** - Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**Cláusula Décima Terceira** - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

**Cláusula Décima Quarta** - O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

**Cláusula Décima Quinta** -Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

**Cláusula Décima Sexta** -O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul, em 10 de Julho de 2015.

**Jusene Consoladora Peruzzo**  
**Município de Santa Cecília do Sul**  
**Contratante**

**Agua Viva Poços Artesianos Ltda**  
**Contratada**

Testemunhas: